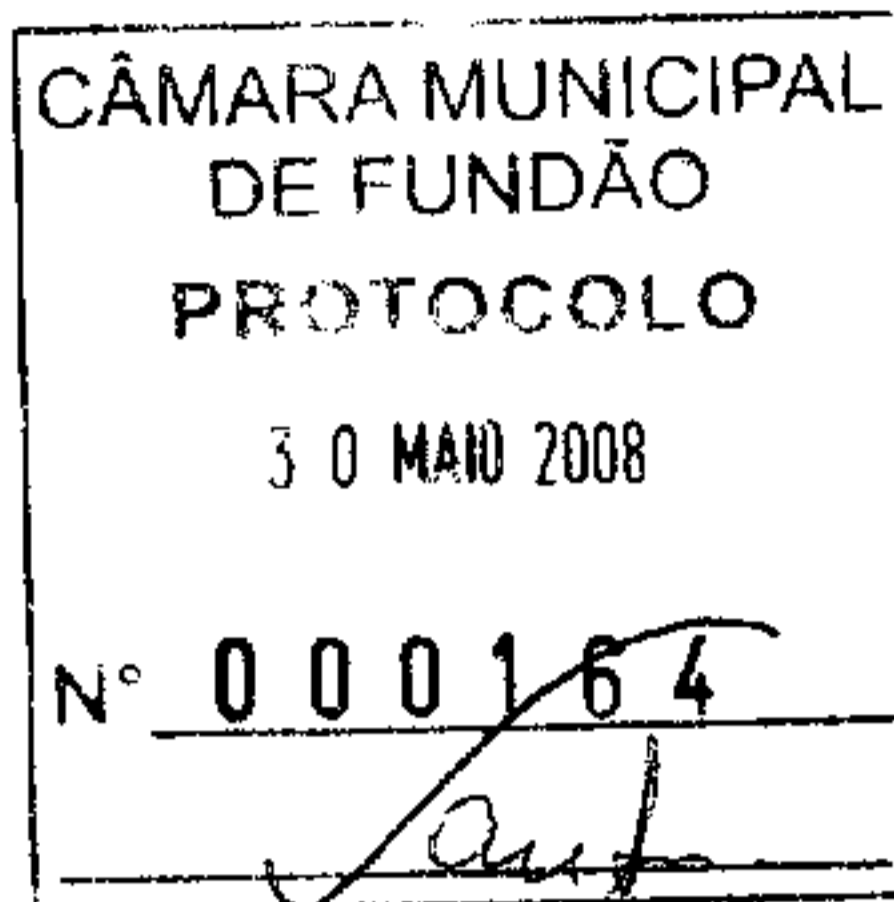




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2008**



*Acrescenta inciso ao art. 40 e cria o art. 47-A na Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão) que trata da Comissão de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia e Petróleo.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Artigo 40 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

V - de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo”.

**Art. 2º** – Fica incluído o Artigo 47-A e incisos a Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão:

“**Art. 47-A.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

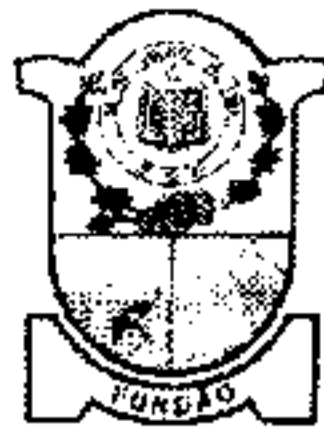
I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III - assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;

IV - assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;

VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de maio de 2008.

**Claydson Pimentel Rodrigues**  
Vereador do Município de Fundão

**Ademir Loureiro de Almeida**  
Vereador do Município de Fundão

**Afonso Duarte do Nascimento Neto**  
Vereador do Município de Fundão

**Ailson Abreu Ramos**  
Vereador do Município de Fundão

**André Luiz Rangel Ribeiro**  
Vereador do Município de Fundão

**Carlos Augusto Souto Pimentel**  
Vereador do Município de Fundão

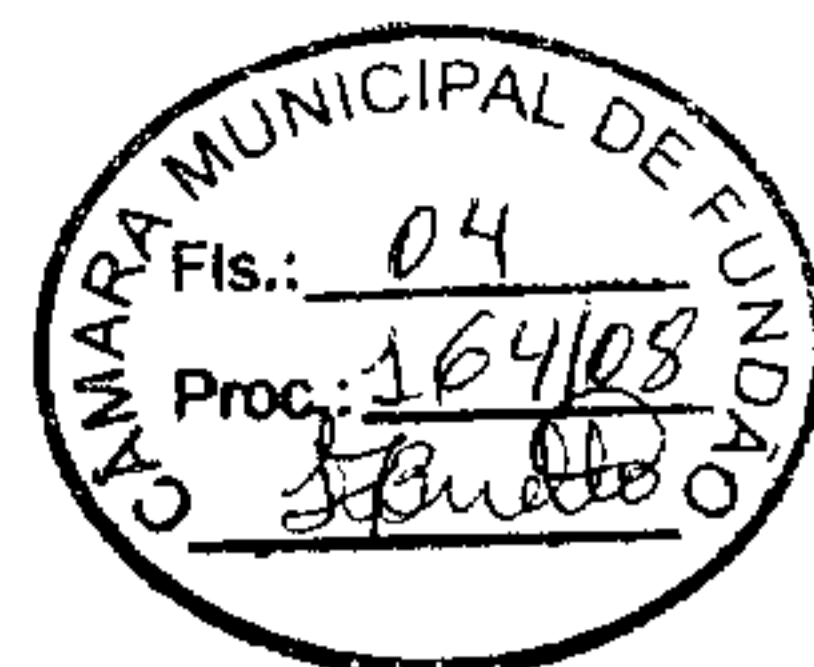
**Carlos Henrique Dalapicola**  
Vereador do Município de Fundão

**Edson Onofre**  
Vereador do Município de Fundão

**Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga**  
Vereador do Município de Fundão



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo propor a criação da Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnólogo e Petróleo.

A motivação da propositura vem da necessidade termos análises mais profundas de proposições que tenham este campo temático, haja vista a atualidade dos temas.

Os assuntos ligados ao meio-ambiente são cada vez mais importantes e a criação de uma comissão que contemple o tema, dá mais respaldo a instrução processual, possibilitando aos pares uma votação mais adequada.

A questão da preservação e da conservação ambiental ganha destaque no Brasil a partir da década de 1970, com o surgimento de pequenos grupos que apontam a necessidade de incluir o tema do meio ambiente nas discussões da sociedade. Na década seguinte, com a redemocratização do Brasil, cresce o número de organizações não governamentais ambientalistas e surgem novas propostas de preservação do meio ambiente. Algumas se transformam em políticas públicas, dando contornos mais definidos à legislação ambiental brasileira.

Na Constituição – Antes de 1988, o país já possuía leis que tratavam da questão ambiental. O Código Florestal, por exemplo, é de 1965 e previa diversas sanções penais para os crimes contra o meio ambiente, embora elas não fossem detalhadas. A Constituição de 1988 consolida o processo legal e institucional. O capítulo que trata do meio ambiente enfatiza a necessidade de sua defesa e preservação e procura estabelecer mecanismos para que isso ocorra.

Quanto a Ciência e Tecnologia e Petróleo, existe determinação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação para que seja disseminada em todos os Estados e Municípios a importância dessa Comissão que interagindo com todos os entes públicos e privados possam promover a busca contínua do aperfeiçoamento dos temas pertinentes a Ciência, Tecnologia, Inovação Social, Biossegurança e Petróleo e seus Derivados.

Desta forma, apresentamos adequações do texto do Regimento Interno às mudanças propostas.

Seguem alterações:

**Art. 40. As Comissões Permanentes são as seguintes:**

- I - de Justiça e Redação;*
- II - de Finanças e Orçamento;*
- III - de Obras e Serviços Públicos;*



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



~~IV - de Educação, Saúde e Assistência.~~

IV - de Educação, Saúde e Assistência;

V - de Ciência e Tecnologia, Petróleo e Meio Ambiente.

**Art. 47-A.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III - assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros estados e países na área de atuação;

IV - assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

VI - política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;

VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público;

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES (PSB)**  
Vice-Presidente